


Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Patu**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls

Nº. 106 sob o Nº. 169/23

Patu-RN, 10 / 10 / 2023

  
Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção \_\_\_\_\_

Patu-RN, 25 / 10 / 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU,**

este Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

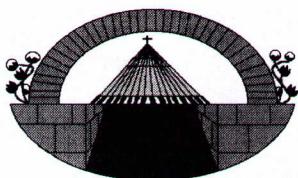
**Art. 2º-** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º-** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

RECEBIDO  
EM 10.10.2023

Folha nº 001





Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Patu**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 463.000,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil reais) ao orçamento vigente para a realização dos pagamentos previstos nesta Lei, sob as seguintes dotações orçamentárias:

**02.070 Fundo Municipal de Saúde**

**Rubrica:** 10 122 1001 2067 Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem

**Valor:** 463.000,00

**Elementos de Despesas:**

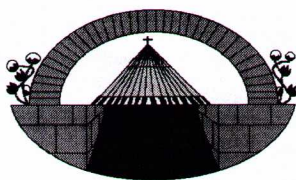
3190.04 99 Contratação por tempo determinado.....	R\$ 300.000,00
3190.11 99 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 162.500,00
3390.93 99 Indenizações e Restituições.....	R\$ 500,00

**Fonte:** 16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Finalidade:** Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – Nacional.

**Art. 5º -** Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Patu**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de setembro de 2023.

**Art. 7º**- Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu(RN), 09 de outubro de 2023.

  
**Rivelino Câmara**  
**Prefeito**

Folha nº 003

